



Pirassununga, 5 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2026

Autoria: Vereador Áidano Aparecido De Souza ("Dú da Farmácia")

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que Concede o Título de Cidadão Pirassununguense ao Sr. Eliseu Barretos Vasconcelos.

Parecer Jurídico

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE AO SENHOR DR. ELISEU BARRETOS VASCONCELOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR REGULAR. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO CONTINUADO (LC 101/2000). CERTIDÃO DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA NEGATIVA. VIABILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026, de autoria do Vereador Áidano Aparecido de Souza ("Du da Farmácia"), objetivando a concessão do título honorífico de Cidadão Pirassununguense ao Senhor Dr. Eliseu Barretos Vasconcelos.

Conteúdo e Dispositivos do Texto

- **Ementa:** Registra-se no texto original a seguinte ementa: "*Concede Título honorífico ao Dr. Eliseu Barretos Vasconcelos*".
- **Artigo 1º:** Outorga expressamente ao Dr. Eliseu Barretos Vasconcelos o título de Cidadão Pirassununguense.
- **Artigo 2º:** Determina que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º:** Estipula a vigência da norma a partir da data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.



Na justificativa apresentada pelo autor da proposição, relata-se que o homenageado nasceu em 20 de janeiro de 1964, em Florestópolis, Estado do Paraná, graduando-se em Odontologia pela Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) em Presidente Prudente.

Aponta-se que a trajetória do homenageado em Pirassununga teve início em 7 de janeiro de 1991, quando foi convocado para servir no Exército Brasileiro como oficial dentista no 2º Regimento de Carros de Combate (2º RCC), atuando concomitantemente no Centro Odontológico da Prefeitura Municipal. Registra-se que o homenageado é casado com a Senhora Sara e pai de Anna Flávia e Igor Fernando, mantendo vínculo com o Município há mais de três décadas por meio do trabalho na área da saúde bucal e da participação comunitária.

Documentos que Instruem o Processo:

1. **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026:** Proposição legislativa individual subscrita pelo Vereador.
2. **Cópia de Documentos Oficiais de Identificação (RG e CNH):** Documentos pessoais de Eliseu Barretos Vasconcelos.
3. **Certidão Estadual de Distribuições Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nº 5145463:** Documento oficial expedido pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais da Comarca de São Paulo em 1º de outubro de 2026, atestando a inexistência de registros criminais estaduais contra o homenageado.
4. **Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 2026/000006822350:** Documento oficial expedido em 1º de outubro de 2026 pela Justiça Federal, atestando a inexistência de processos de classe criminal contra o homenageado.
5. **Anexo nº 878/2026 (Certidão de Análise de Prevenção Legislativa):** Documento oficial assinado pela Agente Legislativo Jurídico



certificando a inexistência de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026 insere-se na competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga. A outorga de títulos honoríficos de cidadania municipal a cidadãos que se distinguiram por serviços prestados à comunidade constitui atribuição privativa da Câmara Municipal, veiculada por meio de decreto legislativo, prescindindo da sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 27 da Constituição do Estado de São Paulo.

Legalidade Estrita

Sob o prisma da legalidade estrita, não se verifica vício de iniciativa. A apresentação de projeto de decreto legislativo para concessão de cidadania honorífica insere-se na faculdade parlamentar individual de qualquer Vereador, amparada no artigo 55 da Resolução nº 165/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga). A iniciativa do Vereador Áidano Aparecido de Souza guarda estrita observância às balizas constitucionais e organizacionais municipais.



Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

No plano orçamentário e fiscal, constata-se que a concessão de honraria pública possui natureza moral e simbólica. Por não implicar criação, expansão ou majoração de despesa obrigatória de caráter continuado, nem configurar renúncia de receita, a proposição afasta a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Recomenda-se, contudo, o ajuste do artigo 2º para adequar a cláusula orçamentária à ausência de impacto financeiro direto.

Compatibilidade com a LINDB

A apreciação da matéria atende aos preceitos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), visto que a edição do decreto legislativo gera efeitos restritos ao âmbito de reconhecimento social do homenageado, sem acarretar ônus desproporcional ou prejuízo à regularidade da administração pública municipal.

Inovação Legislativa, Interesse Local e Risco de Antinomia

A proposição atende ao pressuposto do interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal). Conforme atestado pela Agente Legislativo Jurídico na Certidão de Análise de Prevenção Legislativa, certificou-se a inexistência de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante. Inexiste antinomia ou conflito com o ordenamento jurídico municipal vigente.



Técnica Legislativa

O texto da proposição atende às regras formais da Lei Complementar Federal nº 95/1992 e do Decreto Federal nº 12.002/2021.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026 **APRESENTA VIABILIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL.**

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=060VH80B31MTVBC2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 060V-H80B-31MT-VBC2

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2026 - PROTOCOLO: - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 060V-H80B-31MT-VBC2